



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 1002/2017, referente a auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

Autuar RN

Aviso nº 380 - GP/TCU

Brasília, 23 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão nº 1002/2017 (cópia anexa), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 17/5/2017, ao apreciar o processo nº TC 021.110/2016-6, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que trata de auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Parnamirim/RN, comunico a Vossa Excelência que as irregularidades identificadas na fiscalização das aludidas obras, Termo de Compromisso 0424.400-04/2014, não se enquadram na classificação disposta no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 1002/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.110/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Naur Ferreira da Silva (154.519.094-15).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Município de Parnamirim - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Parnamirim/RN, com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade da utilização dos recursos referentes ao Termo de Compromisso 0424.400-04/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao município de Parnamirim/RN, com fundamento no art. 250, inciso II, que adote as providências a seguir, apresentando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as devidas comprovações:

9.1.1. corrigir as composições de custo dos serviços de ligações domiciliares, de forma a excluir a parcela de sobrepreço no valor de R\$ 5.953.774,04 do Contrato 3/2015, nos termos do relatório que integra o presente acórdão;

9.1.2. incluir, por meio de aditivo contratual, os itens tubo de 100 mm e selins no Contrato 3/2015, levando em consideração os valores referenciais analisados nestes autos;

9.1.3. fazer constar do instrumento contratual cláusula expressa de concordância do contratado, que atenda os critérios para formulação de aditivos contratuais expressos no artigo 13, item II, do Decreto 7.983/2013, em consonância com o disposto no item 9.1.8.1 do Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário, que tratou de estudos sobre a formulação de alterações contratuais em obras executadas sob o regime de empreitada por preço global;

9.1.4. formalizar a modificação do critério de medição do item “administração local” da obra, de modo que não seja mais medido em parcelas mensais fixas, mas sim de modo proporcional à execução da obra, em atenção ao item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao município de Parnamirim/RN e à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, providências com vistas a regularizar a pendência junto ao Ministério das Cidades, relacionada com a reprogramação da meta “ligações” do instrumento de repasse em tela, a fim de que este último possa expedir a Autorização do Início do Objeto (AIO);

9.3. autorizar a SeinfraUrbana a promover diligência, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, com o fito de identificar os responsáveis pela elaboração do projeto básico da obra com inconsistências nas composições dos serviços de ligações domiciliares e sem a devida previsão dos tubos coletores para a interligação da rede e das conexões do tipo “selim”;

9.4. dar ciência ao município de Parnamirim/RN sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas a fim de evitar a recorrência dessas falhas:

9.4.1. exigência concomitante de capital social mínimo e prestação de garantia para fins de qualificação econômico-financeira, identificada no edital do RDC Eletrônico 01/2015, o que afronta o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 31 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 14 da Lei 12.462/2011 e no art. 44 da Instrução Normativa SLTI n. 2 de 11/10/2010;

9.4.2. ausência de justificativas para utilização da forma presencial do RDC, o que afronta o art. 50 da Lei 9.784/1999 c/c art. 13 da Lei 12.462/2011.

9.5. comunicar à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades identificadas na fiscalização das obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Parnamirim/RN, Termo de Compromisso 0424.400-04/2014, não se enquadram na classificação disposta no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016).

10. Ata nº 17/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1002-17/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 056/2017/CMO

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 380-GP/TCU, de 23/05/2017 – Obras do Sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso nº 380-GP/TCU, de 23.05.2017, em obediência ao subitem 9.5 do Acórdão nº 1002/2017-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada nas obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Parnamirim/RN.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 380-GP/TCU, de 23.05.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador Dário Berger
Presidente

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	05/06/2017	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	20/06/2017	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	27/06/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	04/07/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.